



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **EMPREENDIMENTOS WG LTDA.** arrematante do Item 62, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

1. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 62, o licitante **EMPREENDIMENTOS WG LTDA.** apresentou o modelo de equipamento **Brazil PC BPC-8160 M201**. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

62 e 63	<b>TECLADO E MOUSSE SEM FIO KIT:</b> Tipo de conexão: Protocolo Logitech não unifying (2.4GHz) com receptor Nano USB; Alcance sem fio: 10 metros (33 pés); Suporte de software: Logitech SetPoint; Teclas de perfil baixo; Altura do teclado ajustável; Bateria: 2 x AAA; <b>Duração das pilhas (não recarregável): 36 meses</b> Teclas especiais: 15 teclas de função acessíveis com a tecla fn. Dimensões: Altura: 13,75 cm; Largura: 43,55 cm; Profundidade: 2,05 cm; Peso: 0.475 kg; Mouse: Conectar/Energia: Botão de ligar/desligar; Tecnologia do sensor: Rastreamento óptico avançado; Bateria: 1 x AA; <b>Duração das pilhas (não recarregável): 12 meses</b> ; Mouse: Altura: 9,77 cm; Largura: 6,15 cm; Profundidade: 3,52 cm; Peso: 0.0705 kg Requisitos de sistema: Windows 8, Windows 10 ou posterior; Chrome OS; Linux de kernel 2.6+; Porta USB. <b>Receptor Nano: Altura: 18,7 cm; Largura: 14,4 cm; Profundidade: 6,6 cm; Peso: 0.002 kg.</b> Conteúdo da embalagem: Teclado; Mouse; receptor sem fio; Documentações do usuário; Duas pilhas AAA para teclado; 1 AA bateria para mouse
---------	--

3. Vossa senhoria pode constatar por meio do link a seguir, que o equipamento ofertado pela Recorrida **sequer possui um software controlador, o teclado não possui duração das pilhas (não recarregável) de 36 meses, não atende as teclas especiais, não atende o receptor nano e não atende a duração das pilhas (não recarregável) de 12 meses do mouse**, sendo de qualidade inferior a do Edital e Termo de Referência, vejamos:

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



<https://www.brazilpc.com.br/teclado-usb-bpc-8160>

**Especificações**

- Marca: Brazil PC
- Modelo: MPC-8160
- Tipo de teclado: Multimídia
- Número de teclas: 107 + 13 Teclas Multimídias
- Padrão: ABNT2
- Comprimento do cabo: 1.2metros
- Indicado para: Desktops/Notebook
- Com Filtro Anti-ruído
- Plug & Play
- Dimensões (A\*L\*P): 150\*440\*30 mm

**Requisitos do Sistema:**

- Windows XP
- Vista / 7 / 8
- Porta USB
- Linux Kernel 2.6
- MacOS X10.5 ou superior

*Todos as marcas e nome de produtos são marcas registradas de seus proprietários.  
Disponibilidade e especificações sujeitas a alterações sem aviso prévio.  
Imagens meramente ilustrativas.*

4. A licitante **LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** classificada no Item 62, não atende ao Edital e Termo de Referência nos seguintes moldes:

Marca/modelo ofertado: **Multilaser Tc212**

<https://www.multilaser.com.br/kit-teclado-e-mouse-multimidia-1200dpi-multi-tc212/p>

**NÃO ATENDE**

- Suporte de software: Logitech SetPoint; - **MODELO OFERTADO NEM SEQUER POSSUI SOFTWARE CONTROLADOR**
- Duração das pilhas (não recarregável): 36 meses - **REFERENTE AO TECLADO**
- Teclas especiais: 15 teclas de função acessíveis com a tecla fn.
- Receptor Nano: Altura: 18,7 cm; Largura: 14,4 cm; Profundidade: 6,6 cm; Peso: 0.002 kg.
- Duração das pilhas (não recarregável): 12 meses; - **REFERENTE AO MOUSE**

5. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

**"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da**

VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



**economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

6. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exhaustivamente firmado pelo Judiciário:

“EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

7. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*<sup>1</sup>:

**“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)”**

8. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 62 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

9. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas *in supra*, a Recorrente pleiteia o seguinte.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de

<sup>1</sup> Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 18ª ed.; São Paulo: Atlas, 2005, p. 387.



arrematação e classificação dos licitante em comento para o Item 62, para consequente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

**Quanto à intenção de recurso para o Item 52**, após reanálise da proposta e habilitação da arrematante, visando não prejudicar o andamento do certame, apresentamos desistência em interpor recurso.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 23 de julho de 2024.

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**  
**FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA**  
**SÓCIO**  
**CPF 029.555.641-25**  
**RG 2673712 SSPDF**